



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**LEI Nº 2.933, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI  
Nº 2522, DE 06 DE JUNHO DE 2022, QUE ESTABELECE OS  
REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE VEÍCULOS NA  
CATEGORIA DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO  
OESTE".**

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.522, de 06 de junho de 2020, que dispõe sobre o Serviço Público de Táxi no Município de Espião do Oeste.

**Art. 2º.** Ficam suprimidas as alíneas "b" e "d" do inciso III do artigo 34 da Lei nº 2.522, de 06 de junho de 2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de maio de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 12/05/2025 às 13:20, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 13/05/2025 às 10:10, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1089265** e o código verificador **0D141318**.

atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 38724

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 2.931, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COMODATO".**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A presente Lei trata da desafetação de imóvel urbano e autoriza o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste a celebrar Termo de Comodato com a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE - AACSEO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.260.487/0001-68, concedendo-lhe o uso do seguinte imóvel urbano.

**Art. 2º.** Ficam, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original o bem imóvel, JÁ AVERBADO no cartório de Registro de Imóveis do Município de Espigão do Oeste/RO a seguir individualizado e discriminado.

I. Lote de Terras Urbano nº 02, Quadra 02, Setor 06, situado na Rua Acre, Bairro Vista Alegre, do Loteamento Jardim Laurindo Chapéu de Couro IV, nesta cidade de Espigão do Oeste RO, com área de 3.040,76 m<sup>2</sup> (três mil e quarenta metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), matrícula nº 7.778 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar Termo de Comodato com a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE - AACSEO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.260.487/0001-68, concedendo-lhe o uso do bem imóvel descrito no artigo Segundo da presente Lei.

**Art. 4º.** O prazo de vigência do termo a ser celebrado será de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 5º.** O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a construção da sede da associação.

**Art. 6º.** Cessado o uso determinado no artigo Quarto desta Lei pelo vencimento do prazo, a COMODATÁRIA devolverá o bem ao COMODANTE em perfeito estado de conservação, ficando incorporada as benfeitorias realizadas no imóvel.

**Art. 7º.** Fica vedado a COMODATÁRIA dar destinação diversa ao imóvel, sob pena de ser devolvido a qualquer tempo ao COMODANTE.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de maio de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 38627

**LEI Nº 2.932, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

**"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e

Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas Ações, referente ao Projeto de Política Pública de Segurança Pública, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 06 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 06 451 0005 3023 0001 Política Pública de Segurança Pública;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferência Especial da União;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 990/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**;

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 991/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 993/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. **Superávit Financeiro**, proveniente de repasse do Governo Federal, destinado ao Projeto de Política Pública de Segurança Pública, recursos transferidos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de maio de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 38628

**LEI Nº 2.933, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2522, DE 06 DE JUNHO DE 2022, QUE ESTABELECE OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE VEÍCULOS NA CATEGORIA DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE".**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.522, de 06 de junho de 2020, que dispõe sobre o Serviço Público de Táxi no Município de Espião do Oeste.

**Art. 2º.** Ficam suprimidas as alíneas "b" e "d" do inciso III do artigo 34 da Lei nº 2.522, de 06 de junho de 2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de maio de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 38629

**LEI Nº 2.934, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

**"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

